



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Aprovado em 03/11/1994

Paulo Florentino da Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

EMENDA Nº 001/94 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º. O artigo 25, da Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....omissis....."

§ 1º. Não havendo maioria absoluta, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Comissão Executiva.

§ 2º. As eleições para renovação da Mesa se darão no dia 19 de novembro, e os eleitos, depois de proclamados, tomarão posse no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente".

Art. 2º. O Ato das Disposições Orgânicas Transitórias passa a vigorar com o acréscimo do artigo 6º que terá a seguinte redação:

"Art. 6º. As eleições para renovação da Comissão Executiva que dirigirá a Câmara Municipal no período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1996, serão realizadas no dia 17 de novembro de 1994, às 14:00 horas".

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1994

João Barbo d. C. Filho Rivaldo F. Silva
Paulo Florentino da Costa

Rua Cap. Luiz de França, s/n - Vertente do Lério - PE

Maria do Socorro Silva Barbosa



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

*Promulgada em
Reunião Ordinária. Plo 130
no dia 01 de Setembro de
1994.*

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

JSD
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
JOS

Art. 1º - O Município de Vertente do Lério, parte integrante do Estado de Pernambuco, pessoa Jurídica de direito Público interno, goza de autonomia político e financeira nos termos das Constituições Federal e Estadual, e reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e promulgada por sua Câmara municipal.

Art. 2º - É mantido o atual território do Município, cujos limites somente poderão ser alterados na forma prevista na constituição do Estado.

Parágrafo Único - A criação de distritos e o zoneamento do território do Município dependem de Lei Orgânica municipal observada a Legislação Estadual.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 3º - Ao Município de Vertente do Lério, compete exercer plenamente, em seu território todos os poderes decorrentes da autonomia que lhe assegura a Constituição da República, especialmente:

I - Dispor sobre assunto de interesse local;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

- 02
- Flores Lula
- JOS
- II - elaborar o seu orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo, da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a Legislação Estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, abastecimento de água e outros;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União, do Estado e da seguridade social, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- X - elaborar o estatuto do seu funcionalismo, instituindo regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;
- XI - implantar a política municipal de proteção e gestão ambiental, em colaboração com a União e com o Estado;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

XII - apoiar e desenvolver ações culturais , particularmente as manifestações e atividades mais ligadas à vida e às tradições locais;

XIII - suplementar a legislação federal estadual, no que couber;

XIV - elaborar o seu plano diretor;

XV - prover sobre transporte coletivo urbano, rodoviário, fixando itinerários, pontos de parada e tarifas;

XVI - fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das " zonas de silêncio " e de trânsito e tráfego em condições especiais nas vias urbanas;

XVII - disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XVIII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;

XIX - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XX - ordenar as atividades urbanas, inclusive fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais e similares, além de festas e outras diversões públicas;

XXI - dispor sobre os serviços de cemitérios e funerários;

XXII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia Municipal;

XXIII - dispor sobre depósitos e destino de



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação Municipal;

XXIV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais que ponham em risco a segurança e a saúde da população;

XXV - manter a Guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, instalações e serviços municipais;

XXVI - promover e incentivar em colaboração com órgãos federais, estaduais e com a iniciativa privada, o turismo local;

XXVII - conceder, renovar, e revogar licença para instalação, localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;

XXVIII - estabelecer e impor penalidade por infração de legislação municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 4º - É competência comum da União, do Estado e do Município:

I - Zelar pela guarda das Constituições, Federal e Estadual, das Leis, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física;

III - proteger os arquivos públicos, bibliotecas, obras de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - proporcionar a população meios de ace-



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

05

Lula

Flores

SB

Handwritten signature

so à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia;

V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI - preservar as matas, a fauna e a flora;

VII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento local;

VIII - implantar programas de construção de moradias, prioritariamente para a população de baixa renda, e promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IX - executar políticas de combate às causas da pobreza e aos fatores da marginalização social, promovendo a integração das camadas desfavorecidas;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos naturais;

XI - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 5º - Mediante autorização legal, o Município de Vertente do Lério, poderá celebrar convênios com a União, o Estado de Pernambuco e outros Municípios, especialmente os localizados na região do agreste setentrional, objetivando o planejamento, a organização e a execução de programas públicos de interesse comum dos municípios.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 6º - São poderes do Município, independentemente



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

tes e harmônicos entre si, a Câmara e a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos na forma da legislação em vigor, pelo voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezoito (18) anos no exercício dos direitos políticos.

Art. 8º - O número de vereadores será proporcional à população do Município de Vertente do Lério, observado o disposto nas Constituições da República e do Estado de Pernambuco.

Art. 9º - Cada Legislatura terá a duração de quatro (04) anos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre as materias da competência do Município, especialmente:

I - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

II - a dívida pública municipal e autorização das operações de créditos;

III - o sistema tributário, a arrecadação e



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

aplicação das rendas e outras matérias financeiras ou tributárias de interesse do município, inclusive isenções, anistias' fiscais e remissão de dívidas;

IV - autorização para alienação, aforamento, cessão de uso e arrendamento de bens imóveis do Município e para recebimento de doações com encargos;

V - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração pública, e fixação de vencimentos;

VI - concessão e permissão de serviços públicos municipais;

VII - denominação de prédios e logradouros públicos do Município.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA

Art. 11 - Cabe privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Comissão Executiva, bem como destituí-la, na forma legal;

II - elaborar o Regimento Interno e organizar os seus serviços administrativos;

III - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;

IV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento temporário;

V - autorizar o Prefeito, por necessidade'



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

do serviço público, ausentar-se do Município por mais de 15
(quinze) dias;

VI - fixar os subsídios e a verba de representação do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VII - criar Comissões Parlamentares de inquérito, para a apuração de fatos notórios de interesse coletivo;

VIII - fazer pedidos de informações ao Prefeito do Município, sobre assuntos da administração pública, nos termos da Legislação Federal em vigor;

IX - convocar os Secretários Municipais e dirigentes de entidades e órgãos da administração direta e indireta, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

X - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos na Legislação Federal pertinente;

XI - apreciar os vetos;

XII - conceder títulos de cidadão a pessoas, entidades privadas que prestem relevantes e notórios serviços a comunidade;

XIII - julgar, na forma da Lei, as contas de sua Comissão Executiva, do Prefeito, das autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Município.

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

Art. 12 - A Câmara Municipal reunir-se-á no
Rua Cap. Luiz de França, s/n - Vertente do Lério - PE



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

09

Plano
Lub
J.O.S.

dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da Legislatura , para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e eleger sua Comissão Executiva, para mandato de 02 (dois) anos , vedada a recondução a recondução para o mesmo cargo em eleição subsequente.

I - o vereador que não tomar posse na seção prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias;

II - no ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, e entregarão à Mesa a sua declaração de bens;

III - o compromisso de posse referido neste artigo será proferido nos seguintes termos: " Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil, a deste Estado, observar suas Leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano ".

Art. 13 - A remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, será fixada pela Câmara Municipal no último período da Sessão Legislativa, para vigorar na Legislatura subsequente.

§ 1º - A fixação da Remuneração de que trata este artigo, será estabelecida 30 (trinta) dias antes do pleito, e não poderá ser inferior a última que for paga no mês em que findar a Legislatura;

§ 2º - A Mesa Diretora será remunerada da seguinte forma:

a) O Presidente perceberá uma verba de representação correspondente a 100% (cem por cento) do cargo da vereança;

Rua Cap. Luiz de França, s/n - Vertente do Lério - PE



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

10

Lula

Flora

SB

b) Os demais membros da Mesa Diretora, farão jús a uma representação correspondente a 50% (Cincoenta por cento) do cargo da vereança.

Art. 14 - A Câmara Municipal por ocasião da fixação da Remuneração dos Vereadores, não poderá estrapolar os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 001/92.

Art. 15 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada ou licença gestação;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a cento e vinte (120) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - as licenças concedidas nos casos dos ítems I e II os Vereadores farão jús a sua remuneração.

Parágrafo Único - Nos casos de licença por prazo de 120 (Cento e vinte) dias, o Presidente dará posse ao suplente.

Art. 16 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e voto no exercício do mandato na circunscrição do Município de Vertente do Lério.

Art. 17 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma :

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídica de direito público, autarquia, Empresa Pública, sociedade



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

11

Flora
Lula
J.O.S.

de de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar, e tomar posse em cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a investidura em virtude de aprovação em concurso público;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Único - Quanto ao Vereador investido em cargo ou emprego público, observa-se-á o seguinte:

I - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego, função, sem prejuízo da Remuneração da Vereança;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exeto para promoção por merecimento;

III - no caso específico do item II, o Vereador fará a opção pela melhor remuneração.

Art. 18 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer uma das proibi-



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

12

Lula

Flora

ções estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI - nos casos de condenação judicial, após a sentença transitar em julgado.

§ 1º - Além dos casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em votação secreta, mediante denúncia formulada por algum Vereador e a tramitação de processo cassatório regular, tudo em obediência a legislação Federal específica.

§ 3º - enquanto que, nos casos dos incisos III, IV, V e VI, o Presidente da Câmara fará a declaração ao Plenário que o Vereador enquadrado nos casos acima, teve o seu mandato extinto.

§ 4º - Em qualquer dos casos é assegurado ao Vereador direito a mais ampla defesa.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

13

Art. 19 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território de Fernando de Noronha, Secretário de Estado ou Secretário Municipal.

II - licenciado pela Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 20 - No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente pela ordem de votação.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceite pela Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 21 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações ou fato que venha a tomar conhecimento em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 22 - O Vereador não poderá residir fora do Município.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23 - À Câmara Municipal compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização administrativa, polícia interna, provimento de cargos e demais serviços internos.

Rua Cap. Luiz de França, s/n - Vertente do Lério - PE



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

14

Leão

Flora

SB

JOS

JOS

SECÃO VI

DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 24 - A Comissão Executiva da Câmara será composta por 01 (um) Presidente, por 01 (um) Vice-Presidente, por 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário.

Art. 25 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Comissão Executiva, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Não havendo maioria absoluta, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Comissão Executiva.

Art. 26 - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, proibida a recondução de quaisquer de seus membros na eleição subsequente para o mesmo cargo.

§ 1º - As chapas concorrentes deverão ser registradas no protocolo, vinte e quatro (24) horas antes do pleito.

§ 2º - Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, desta feita por maioria simples, e, se ocorrer



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

novo empate considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente tenha sido o mais votado no último pleito municipal.

§ 3º - Qualquer componente da Comissão Executiva' poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando comprovadamente faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se' outro Vereador para complementar o mandato.

Art. 27 - A Comissão Executiva terá entre outras, as seguintes atribuições:

I - propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos ;

II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário ;

III - devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício ;

IV - enviar ao Tribunal de Contas até o dia 30 (trinta) de abril, as contas do exercício anterior da Prefeitura e da Presidência ;

V - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

Art. 28 - O Presidente da Câmara, terá entre outras, as seguintes atribuições:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele ;

Rua Cap. Luiz de França, s/n - Vertente do Lério - PE



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos ;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno ;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com a sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário ;

V - fazer publicar os Atos da Comissão Executiva, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas ;

VI - declarar a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador nos casos previstos em lei ;

VII - requisitar o numerário destinada às despesas da Câmara ;

VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior ;

IX - representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal ;

X - solicitar por deliberação da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição da República ;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo para esse fim, solicitar a força policial ;

Art. 29 - O Presidente da Câmara terá direito a voto :

I - na eleição da Comissão Executiva ;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação o "quorum especial" de dois terços (2/3) dos membros da Câmara ;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário ;

Parágrafo Único - O voto será público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos :

I - no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

II - na votação de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão ;

III - na eleição dos membros da Comissão Executiva ;

IV - na votação de veto do Prefeito.

SEÇÃO VII

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 30 - A Câmara Municipal de Vertente do Lério terá 04 (quatro) Períodos Legislativos, em cada sessão legislativa anual, com início no 1º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º - Em cada Período Legislativo, haverá 06 (seis) Sessões Ordinárias, que serão realizadas na quinta-feira de cada semana, no horário das 14:30 hs. (catorze e trinta horas) às 17:30 hs. (dezessete e trinta horas).

§ 2º - Fica vedada a realização de mais de uma (01) Sessão Ordinária por dia.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

18

Luiz

Flora

SB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

J.O.S

Art. 31 - A Câmara Municipal realizará Sessão Extraordinária, quando :

I - convocada pelo prefeito para tratar de matérias de urgente necessidade e interesse público ;

II - pela maioria absoluta dos vereadores quando, houver relevante motivo de interesse coletivo.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento aos Vereadores da convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação oficial, em seguida o Sr. Presidente afixará o edital no quadro de avisos marcando as sessões ;

§ 2º - Na convocação Extraordinária só deliberará sobre os assuntos objetos da convocação ;

§ 3º - As sessões Extraordinárias serão remuneradas na mesma base da sessão ordinária, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo ;

§ 4º - A Câmara realizará sessão secreta , quando houver fato relevante de natureza politico-administrativa e pessoal, envolvendo qualquer agente político ou autoridade Municipal.

Art. 32 - As sessões da Câmara deverão realizar-se no recinto destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que realizarem fora dele.

Parágrafo Único - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 33 - As deliberações da Câmara serão públicas, salvo por deliberação prévia da maioria absoluta dos membros, por motivo de segurança ou preservação do decoro par



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

19

Flora
Luba
JOS

lamentar, sendo o voto a descoberto.

Art. 34 - As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas com presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 1º - As deliberações da Câmara, exetudadas os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria simples' de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos Vereado res.

§ 2º - Não poderá votar o Vereador que ti- verinteresse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação.

SEÇÃO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 35 - A Câmara terá Comissões Permanentes' e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições ' previstas no Regimento Interno da Câmara, ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, quan do possível, a representação proporcional dos Partidos Políti- cos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - As Comissões Permanentes são :

- I - Comissão de Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras, Urbanismo e Servi- ços públicos;
- IV - Comissão de Educação, Saúde e Despor- tos.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

§ 3º - As Comissões temporárias são Comissões¹
de Investigação e Representação.

SEÇÃO IX
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O processo Legislativo compreende :

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 37 - A Lei Orgânica será emendada mediante
proposta :

- I - do Prefeito ;
- II - de 1/3 (um terço) no mínimo, dos
membros da Câmara Municipal;
- III - pela iniciativa popular.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica¹
será votada em dois (02) turnos, com interstício mínimo de 10
(dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos
, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câma
ra.

§ 2º -A emenda quando aprovada nos termos¹



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

21

deste artigo será promulgada e publicada pela Mesa da Câmara, com os respectivos números de ordem.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 38 - As Leis complementares, para sua aprovação, depende, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - São leis complementares as concernentes às seguintes matérias :

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Plano de Cargos e Carreiras;
- V - Plano Diretor do Município;
- VI - Lei do Uso e Ocupação do Solo;
- VII - Regime Jurídico Único.

Art. 39 - As leis ordinárias para sua aprovação dependem do voto favorável da maioria simples da Câmara Municipal.

Art. 40 - As deliberações da Câmara, serão tomadas por maioria de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo quando a matéria pela sua importância, exigir o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

22

Lub

Floro

SB

e ordinárias cabe ao Prefeito, a Comissão Executiva, as Comissões permanentes e as entidades representativas dos movimentos populares.

JOS

Art. 42 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre :

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquias;

II - fixação ou aumento ^{de vencimentos} dos servidores ;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores ;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração ;

V - criação, estruturação e definições de atribuições dos órgãos da administração pública municipal ;

Art. 43 - É da competência privativa da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre :

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos do Poder Legislativo ;

II - fixação ou aumento da remuneração ^{de} seus servidores ;

III - organização e funcionamento dos seus serviços.

Art. 44 - Não será admitido aumento das despesas previstas :



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

I - nos projetos de iniciativa privativa do
Prefeito ;

II - nos projetos sobre organização dos ser-
viços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 45 - A iniciativa popular poderá ser exer-
cida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de Lei
subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado
municipal, ou por 03 (três) entidades com personalidade ju-
rídica e sede no Município, desde que esteja em funcionamento
a mais de 02 (dois) anos.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articula-
da, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos a-
ssinantes mediante indicação do número do respectivo título e
leitoral e, no caso das entidades, de prova do registro públi-
co e do mandato da diretoria.

§ 2º - A tramitação dos projetos de Lei de ini-
ciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo le-
gislativo estabelecidas nesta Lei.

Art. 46 - O Prefeito poderá solicitar urgência
para apreciação de projetos de Lei de sua iniciativa, quando
considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no
prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Decorrido sem deliberação o prazo fixa-
do no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente
incluído na Ordem do dia com ou sem parecer, para que se ul-
time sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais
assuntos, com exceção do disposto no § 4º do artigo 48.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre
nos períodos de recesso da Câmara e não se aplicam aos proje-
Rua Cap. Luiz de França, s/n - Vertente do Lério - PE



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

tos de codificações.

Art. 47 - O projeto aprovado em dois (02) turnos de votação será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará, no prazo de quinze (15) dias úteis.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

Art. 48 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, ~~veta-lo-á~~ total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis ~~contando-se do dia~~ ^{do 1º do dia} recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, em uma única discussão.

§ 3º - O veto somente deverá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, o veto será colocado no Ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o artigo 46.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

[Handwritten signatures and initials]
Floro
JB
A

§ 5º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

[Handwritten initials]
JOS

§ 6º - Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§ 7º - A lei promulgado nos termos do parágrafo anterior, só produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da Lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo 6º.

§ 9º - O prazo previsto no parágrafo 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10º - Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

Art. 49 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 50 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

SUBSEÇÃO IV

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 51 - Projeto de decreto legislativo é a



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos.

§ 1º - O decreto legislativo aprovado pelo plenário, em única discussão e votação, é promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Os Decretos Legislativos para concessão de honorarias dependerão :

a) Título de Cidadão, da aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Art. 52 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de interesse da Câmara, e da sua competência privativa.

Parágrafo Único - O Projeto de Resolução será aprovado pelo plenário em única discussão e votação.

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 53 - A Fiscalização Contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração municipal direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e das receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica obrigado a prestar contas, qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre verbas, bens, valo -



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

res públicos ou pelos quais o Município responda ou em cujo nome assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 54 - O controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e também compreenderá :

I - a fiscalização de qualquer recurso repassado ao Município pela União ou pelo Estado, em decorrência de lei, de Decreto, convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos ;

II - a fiscalização dos atos que importarem em nomear, contratar, admitir, aposentar, exonerar, demitir, transferir, atribuir ou suprimir vantagens de qualquer espécie a servidor público, dispensar, contratar obras e serviços, na administração pública direta e indireta.

§ 1º - Oparecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois Terços) dos Membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverá pronunciar-se, no prazo de sessenta (60) dias, após o seu recebimento.

§ 2º - As contas do Município, logo após a sua apreciação pela Câmara, ficarão durante sessenta (60) dias, com os respectivos comprovantes de despesas, a disposição de qualquer cidadão, associação ou entidade de classe, para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 55 - O Presidente da Câmara remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta (30) de abril do exercício seguinte, as contas do Poder Executivo e do Poder Legis



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

lativo, as quais lhe serão entregues pelo Prefeito até o dia trinta (30) de março.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 56 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais.

Art. 57 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a duração do mandato, se darão na forma do que dispõe a Constituição da República e Leis específicas.

§ 1º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 2º - Se decorrido dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

§ 3º - No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo.

§ 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizarem-se para tomar posse.

Art. 58 - O Prefeito exercerá as funções de administração do Município, através dos seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

§ 1º - A administração direta será exercida por meio de Secretários Municipais e outros órgãos de função equivalente.

§ 2º - A administração indireta será exercida, por autarquias, empresas públicas e fundações dotadas de Personalidade jurídica.

Art. 59 - O Prefeito será substituído nos casos de licença, impedimento ou de ausência do Município por mais de quinze (15) dias, e sucedido no de vaga, pelo Vice-Prefeito.

§ 1º - Em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, do Prefeito e do Vice-Prefeito, por mais de quinze (15) dias, ou de vacância em ambos os cargos, assumirá a Prefeitura o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Nos afastamentos inferiores ao disposto no parágrafo anterior, o Prefeito comunicará à Câmara a sua ausência e data de retorno.

Art. 60 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão desde a expedição do diploma :

I - aceitar ou exercer cargos, função ou emprego público da União, do Estado ou Município, bem como de suas entidades descentralizadas ;

II - firmar ou manter contrato com o município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes ;

III - aceitar ou exercer concomitantemente outro mandato ;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

IV - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ;

V - residir fora do Município.

Art. 61 - O Vice-Prefeito além de outras atribuições previstas em Lei, auxiliará sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de perda do mandato.

Art. 62 - O Prefeito ou o Vice-Prefeito poderão licenciar-se :

I - quando a serviço do Município ou em missão de representação, devendo enviar a Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada ;

III - o Prefeito ou o Vice-Prefeito, quando licenciados na forma deste artigo, farão jus a sua remuneração integral.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO

Art. 63 - Ao Prefeito compete privativamente :

I - representar o Município em juízo e fora dele, na forma estabelecida em lei ;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais ;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

Lula
31

Flores

SB

OS

JOS

- III - exercer com o auxílio dos secretários, a direção superior da administração Municipal ;
- IV - submeter à Câmara os projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Município ;
- V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução ;
- VI - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica ;
- VII - decretar desapropriação e instituir servidões administrativas ;
- VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos ;
- IX - permitir quando devidamente autorizado, o uso de bens municipais e a execução de serviços públicos por terceiros ;
- X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei ;
- XI - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores do Poder Executivo ;
- XII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias ;
- XIII - encaminhar à Câmara até o dia 30



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

(trinta) de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como os balanços do exercício anterior ;

XIV - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei ;

XV - prestar à Câmara dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas na forma da lei ;

XVI - fazer publicar os atos oficiais do Poder Executivo ;

XVII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara ;

~~XVIII~~ - colocar a disposição da Câmara, as verbas orçamentárias requisitadas pelo Presidente, até o dia vinte (20) de cada mês ;

XIX - aplicar multas previstas em lei e contratos ;

XX - decidir sobre os requerimentos, petições ou representações que lhe foram dirigidos ;

XXI - aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos na conformidade do Plano Diretor ;

XXII - solicitar o auxílio da polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber ;

XXIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar por

Rua Cap. Luiz de França, s/n - Vertente do Lério - PE

Lub
32

Flores

SB

RS

JOS



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

33 Lulo

decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas' que não sejam de sua competência exclusiva.

SEÇÃO III

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 64 - São crimes de responsabilidade político-administrativa, sujeito ao julgamento da Câmara e cassação do mandato pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara :

I - impedir o funcionamento regular da Câmara ;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar nos arquivos da Prefeitura ;

III - desatender, sem motivo justo os pedidos de informações formulados pela Câmara, no prazo de trinta (30) dias;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade ;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, as propostas de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais, e do plano plurianual ;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro ;

VII - praticar ou omitir-se de praticar ato, contra expressa disposição da lei ;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas direitos ou interesse do Município, sujeitos à



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

34 Lido

Fls/20

administração da Prefeitura ;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze (15) dias, sem autorização da Câmara de Vereadores ;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo ;

XI - desatender as convocações ao plenário da Câmara, para esclarecer fatos relacionados a administração pública.

Art. 65 - Admitida a acusação contra o Prefeito, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, será ele submetido a julgamento até final decisão, tudo de conformidade com o que dispõe a Lei Federal que trata da espécie.

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 66 - Os Secretários Municipais, nomeados e demissíveis " ad nutum " pelo Prefeito, estão sujeitos desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para os Vereadores.

Art. 67 - Além de outras atribuições fixadas em lei, compete aos secretários municipais :

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência ;

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, relativos à sua área de competência ;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

35 Luks

Flores

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria ;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito ;

V - expedir instruções para a execução das leis, regulamento e decretos ;

VI - comparecer à Câmara Municipal quando convocado, para prestar informações relacionadas com a sua Secretaria.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 68 - O Município deverá organizar a administração, exercer suas atividades e promover a política de desenvolvimento urbano, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante adequado Sistema de Planejamento.

§ 1º - O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.;

§ 2º - Sistema de Planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da administração municipal.

§ 3º - Será assegurada, na forma da lei, a cooperação de associações representativas da sociedade civil no



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

planejamento municipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 69 - A administração municipal compreende:

I - Administração direta, integrados pelas Secretarias da Prefeitura e órgãos equiparados ;

II - Administração indireta e fundacional, integrada por entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único - As entidades compreendidas na administração indireta e fundacional serão criadas por lei e atuarão vinculadas às Secretarias, ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade funcional.

Art. 70 - A Administração Municipal direta, indireta ou fundacional, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e demais normas aplicadas previstas nos artigos 37 da Constituição da República e 97 da Constituição do Estado.

§ 1º - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei, sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.

§ 2º - O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade e abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal, independerá do pagamento de taxas.

§ 3º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, ou política de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 71 - A publicação dos atos administrativos emanados dos Poderes Executivo e Legislativo, terão a mais ampla divulgação, sendo os mesmos afixados nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 72 - A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor.

Parágrafo Único - As obras iniciadas terão prioridade sobre as planejadas, por mais necessárias que estas sejam.

Art. 73 - Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, quando for de interesse público o município poderá desobrigar-se da prestação de serviços, e firmar convênios ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, desde que trate-se de empresa idônea, transferindo-lhe a prestação de serviços públicos, através da concessão e permissão.

Parágrafo Único - A concessão e a permissão do serviço público municipal, depende de autorização Legislativa



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

Lub
38

Handwritten signatures and initials: "780", "F. S.", "Flora", "S.B.", "JOS", and other illegible marks.

e concorrência pública.

Art. 74 - Lei estabelecerá regras sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, regulando a política tarifária, estabelecendo as obrigações dos concessionários e permissionários para a manutenção de serviços adequados e assegurados os direitos do usuário, inclusive o de participação nos órgãos colegiados de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos.

Art. 75 - Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compra e alienação, serão sempre contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições de competição a todos os interessados e a escolha da melhor proposta.

Parágrafo Único - O descumprimento não disposto neste artigo acarretará a nulidade do ato e a responsabilidade civil e funcional de quem houver autorizado ou executado.

Art. 76 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante consórcio com outros Municípios.

§ 1º - A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - Os consórcios manterão um Conselho Consultivo do qual participarão os Municípios integrantes, e um Conselho Fiscal, com participação majoritária de representantes das comunidades interessadas na realização das obras ou prestação dos serviços.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

CAPÍTULO IV

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 77 - Constituem-se bens municipais, estando sujeitos ao regime jurídico próprio, os que atualmente pertencem ao Município e aqueles que lhe vier a ser atribuídos.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis do Município não poderão ser objeto de alienação, aforamento ou cessão de uso senão em virtude de lei.

Art. 78 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitadas a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 79 - O Município estabelecerá em lei o Regime Jurídico Único e plano de cargos e carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 80 - É garantido aos servidores municipais o direito à livre associação sindical. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei.

Art. 81 - A primeira investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação ou exoneração. Os atos de provimentos dos cargos obedecerão à ordem de classificação dos candidatos.

Flores

SB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JOS [Handwritten signature]



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

Art. 82 - Lei especial reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 83 - Lei especial estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público.

Art. 84 - A lei fixará limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 85 - Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão remunerados.

§ 1º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e a alteração dos seus vencimentos, dependerão de projeto de Lei da Comissão Executiva.

§ 2º - A lei assegurará isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder entre os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º - São direitos dos servidores municipais além dos assegurados pela Constituição Federal :

I - Gozo de férias anual remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração integral de trinta (30) dias corridos, adquiridas após um ano de efetivo



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

41 *Lubs*

exercício de serviço público Municipal, podendo ser gozadas em dois (02) períodos iguais de quinze (15) dias no mesmo ano, um dos quais poderá ser convertido em espécie ;

II - licença de sessenta (60) dias, quando adotar e mantiver sob sua guarda criança de até dois (02) anos de idade, na forma da lei ;

III - adicionais de 5% (cinco por cento), por quinquênio de tempo de serviço ;

IV - licença prêmio de 06 (seis) meses por decênio de serviços prestados ao Município na forma da lei

V - recebimento do valor das licenças prêmio não gozadas correspondentes cada uma a 06 (seis) meses da remuneração do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou de aposentadoria, quando a contagem do aludido tempo não se tornar necessária para efeito de aposentadoria

VI - conversão, em dinheiro, ao tempo da concessão de férias, de metade da licença prêmio adquirida, vedado o pagamento cumulativo a mais de um desses períodos ;

VII - promoção por merecimento e antiguidade alternadamente nos cargos organizados em carreira e a intervalos não superiores a 10 (dez) anos ;

VIII - aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez, na forma e condições previstas na Constituição da República e na legislação complementar ;

IX - revisão dos proventos da aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

42

quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei ;

X - incorporação aos proventos do valor das gratificações de qualquer natureza que o mesmo estiver percebendo a mais de vinte e quatro (24) meses consecutivos, na data do pedido de aposentaria ;

XI - valor de proventos, pensão ou benefício de prestação continuada, nunca inferior ao salário mínimo vigente, quando de sua percepção ;

XII - indenização equivalente ao valor da última remuneração mensal percebida, por cada ano de serviço prestado em cargo comissionado, quando dele exonerado de ofício, desde que não tenha vínculo com serviço público ;

XIII - pensão especial na forma que a lei estabelecer, à sua família, se vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrente ;

XIV - participações de seus representantes sindicais na elaboração do plano de carreira ou aletração dos mesmos ;

XV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal, estadual, municipal e empresa privada ;

XVI - contagem para todos os efeitos legais do período em que o servidor estiver de licença médica ;

XVII - estabilidade financeira, quando a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

inferior a 12 (doze) meses, vedada a acumulação com qualquer outra de igual finalidade.

Art. 86 - O ~~Ser~~vidor Municipal será responsa - bilizado civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função, ou a pretexto de e - xerce-lo.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 87 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos :

I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ;

II - imposto sobre a transmissão " inter vivos ", a qualquer título, por ato oneroso ou não oneroso :

a) de bens imóveis por natureza ou acessão física ;

b) os direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia ;

c) de cessão de direitos à aquisição de imóvel

III - Imposto sobre vendas a varejo e combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel e gás liquefeito para uso doméstico ;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

44

Luba

Flora

[Handwritten signatures and initials]

IV - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, I, "b" da Constituição da República, definidos em lei complementar ;

V - Taxas :

- a) em razão do exercício do poder de polícia ;
- b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição.

VI - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas :

§ 1º - O imposto previsto no inciso I será progressivo na forma a ser estabelecido em lei, de modo a assegurar o cumprimento da função social das propriedades.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II :

- a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante ao adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil ;

b) incide sobre os imóveis situados no território do Município.

§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de imposto.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 88 - É vedado ao Município :

I - exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça ;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, observada a proibição constante no artigo 150, inciso II da Constituição Federal ;

III - cobrar tributos :

a) relativamente a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado ;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentar ;

IV - utilizar tributos com efeito de confisco ;

V - instituir imposto sobre :

a) patrimônio e serviços da União e do Estado;

b) templos de qualquer culto ;

c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e da assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

VI - conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

46

VII - estabelecer diferenças tributárias entre outros bens e serviços de qualquer natureza, razão de sua procedência ou destino ;

VIII - instituir taxas que atentem contra :

a) o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder ;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 1º - Quando for concedida, através de lei, pelo Município, anistia ou remissão de créditos tributários envolvendo principal, multas e acessórios, fica assegurado aos contribuintes que tenham pago os seus débitos regularmente, por ocasião dos respectivos vencimentos, o direito a obter o recebimento, a título de ressarcimento financeiro comparatório, dos valores correspondentes a atualização monetária relativa à diferença entre o montante recolhido e o benefício financeiro que seria resultante da anistia ou da remissão.

§ 2º - Quando a anistia ou remissão houver sido concedida para determinadas classes de contribuintes ou setores específicos de atividades econômicas, ou ainda, em função da localidade do estabelecimento, somente poderão requerer o ressarcimento previsto no " caput " deste artigo, os contribuintes enquadrados nas classes, setores ou localidades específicas abrangidos pela lei concessiva do benefício.

§ 3º - A concessão de isenção fiscal ou qualquer outro benefício, por dispositivo legal, ressalvada a concedida por prazo certo e sob condição, terá os efeitos avaliados pela Câmara Municipal, durante o primeiro ano de cada lei.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

gislatura, nos termos da lei complementar.

Art. 89 - Lei Municipal determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidem sobre bens e serviços.

CAPÍTULO III

DAS FINANÇAS PÚBLICAS:

Art. 90 - A Receita Municipal constitui-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades.

Art. 91 - O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas que se prolonguem além de 01 (um) exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Art. 92 - O Prefeito no primeiro mês de cada exercício elaborará a programação de despesa, levando em conta os recursos orçamentários que serão utilizados nas unidades administrativas.

Art. 93 - Os órgãos e entidades da administração descentralizada deverão planejar suas atividades e programas de acordo com as dotações orçamentárias, tendo em vista o



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

Lula
48

plano geral de Governo e a sua programação financeira.

Art. 94 - O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, inclusive os decorrentes de operação de créditos, os valores de origem tributária entregues e a entregar, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 95 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão :

- I - o plano plurianual ;
- II - as diretrizes orçamentárias
- III - o orçamento anual.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setORIZADA, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas prioritárias da administração, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

§ 4º - Os planos e programas setoriais elaborados em consonância com o Plano Plurianual, serão aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 96 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público ;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto ;

III - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo autorizado de efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 97 - Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, em obediência aos critérios estabelecidos em lei complementar.

Rua Cap. Luiz de França, s/n - Vertente do Lério - PE

Handwritten signatures and initials: JSD, ALG, SB, JDS, RES.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

50

Fls 70

mentar e apreciados na forma do que dispuzer o Regimento Interno.

§ 1º - Nos termos do Regimento Interno da Câmara caberá a Comissão competente :

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem assim sobre as contas apresentadas pelo Prefeito ;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pela Câmara Municipal ;

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando :

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias ;

II - indiquem os recursos necessários necessários, admitidas apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre :

- a) dotação para pessoal e seus encargos ;
- b) serviços da dívida.

III - relacionadas com a correção de erros ou omissões.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O poder executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

51

estê artigo enquanto não iniciada a votação.

§ 6º - A Câmara Municipal encaminhará ao Executivo até o dia 30 (trinta) de agosto a sua proposta orçamentária, para ser incluída no orçamento geral do Município.

§ 7º - O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal a proposta orçamentária anual, até o dia 30 (trinta) de setembro para apreciação e deliberação. A Câmara não entrará em recesso enquanto não votar os projetos de lei orçamentária e o plano plurianual de investimentos.

§ 8º - O projeto de lei referente as diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara até o dia 30 (trinta) de abril.

Art. 98 - São vedados :

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual ;

II - a realização de despesas ou de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais ;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade específica, aprovados pela Câmara.

IV - a vinculação de imposto a órgãos, fundo, ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes ;

VI - a transposição, o remanejamento ou a



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

Lula
52

transferência de recursos de uma categoria de programação pa
ra outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização
legislativa ;

VII - a concessão ou utilização de créditos
ilimitados ;

VIII - a utilização, sem prévia autorização
legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e
da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir défi-
cit de Empresas Públicas e Fundações ;

IX - a instituição de fundos de qualquer
natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - investimento cuja execução ultrapasse
o exercício financeiro não poderá ser iniciado sem prévia in-
clusão no plano plurianual.

§ 2º - os créditos especiais e extraordiná-
rios terão vingência no exercício financeiro em que forem au-
torizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos
últimos quatro (04) meses daquele exercício, caso em que, re-
abertos nos limites dos seus saldos incorporados ao orçamento
do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário
somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis
e urgentes.

Art. 99 - A despesa com pessoal ativo e inati-
vo do Município não poderá exceder aos limites estabelecidos
na Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer van-
tagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou altera-



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

Lula
53

ção da estrutura do plano de cargos e carreira, bem como a nomeação de servidores e contratação de serviços a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes ;

II - se houver autorização específica da lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as Empresas Públicas.

Art. 100 - Os recursos do Município são preferencialmente depositados e movimentados no Banco do Estado de Pernambuco - S/A - BANDEPE, e, na falta desse qualquer instituição financeira oficial.

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 101 - O Município, nos limites de sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, proverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa e aos princípios da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação de nível de vida e o bem da população.

Parágrafo Único - Para atender a estas finalidades o Município :

I - planejará o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o se -



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

Lula
54

tor privado, através das seguintes prioridades :

a) combate as causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos ;

b) do incentivo à implantação em seu território de empresas novas de médio e pequeno porte, e que aumentem a oferta de empregos.

c) da concessão, a pequena e a micro empresa , de estímulos fiscais, criando mecanismos legais para simplificar suas obrigações com o Poder Público ;

d) do apoio as cooperativas e as outras formas de associativismo ;

e) da promoção e do desenvolvimento do turismo.

II - protegerá o meio ambiente, especialmente :

a) pelo combate a axaustão do solo e à poluição ambiental em qualquer de suas formas ;

b) pela delimitação das áreas industriais, estimulando para que nelas se venham instalar novas fábricas ;

c) pela preservação e proteção da fauna e da flora ;

III - incentivará o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, principalmente :

a) do estímulo a integração da atividades de produção, serviços, pesquisas e ensino ;

b) do acesso as conquistas da ciência e tecnologia



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

Lula
55

Floro

gia, por quantos exerçam atividades ligadas à produção, circulação e consumo.

IV - proibirá o abuso do poder econômico, pela eliminação da concorrência desleal e da exploração do produtor e do consumidor ;

V - dispensará especial atenção ao trabalho, como fator preponderante da produção de riquezas.

CAPÍTULO II

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 102 - O Município promoverá medidas de defesa do consumidor especialmente :

I - política de acesso ao consumo e da produção dos interesses e direitos dos consumidores ;

II - fiscalização de preços, despesas e medidas, e qualidade dos serviços ;

III - criação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, a ser integrado por representantes do Executivo, do Legislativo e de órgãos de classes e comunitárias na forma da lei ;

IV - pesquisa, informação e divulgação de dados, sobre consumo, preço e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venham a sofrer danos e motivá-lo a exercer a defesa de seus direitos ;

V - atendimento, aconselhamento, mediação e encaminhamento do consumidor aos órgãos especializados, inclusive para prestação de assistência jurídica.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

[Handwritten signatures and initials: Floro, SB, JOS, RB]

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 103 - A política de desenvolvimento urbano será formulada e executada pelo Município, em colaboração com o Estado, de acordo com as diretrizes fixadas em lei, visando atender à função social do solo urbano, ao crescimento ordenado e harmônico da Cidade e ao bem estar dos seus habitantes.

§ 1º - O exercício do direito da propriedade do solo urbano atenderá à sua função social, devendo ser condicionado às exigências fundamentais de ordenação da Cidade.

§ 2º - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município, respeitando os programas em execução, deverá assegurar :

- a) criação ^{criação} de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, cultural, artístico, turístico e de utilização pública ;
- b) utilização adequada do território e dos recursos naturais, mediante controle de implantação e de funcionamento, entre outros, de empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais e culturais ;
- c) participação ativa das entidades civís e grupos sociais e comunitários organizados, na elaboração e execução de planos, programas e projetos e na solução dos problemas que lhes sejam concernentes ;
- d) amplo acesso da população às informações sobre desenvolvimento urbano e regional, projetos de infra-es -



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

Lulo
57

Handwritten signatures and initials:
Plo/76
JB
FOS
RES

estrutura, de transporte, de educação e saúde, de localização industrial e sobre o orçamento municipal e sua execução ;

e) o acesso adequado as pessoas portadoras de deficiencias físicas aos edifícios públicos, logradouros e meios de transporte coletivo ;

f) incineração do lixo urbano de modo a garantir o controle ecológico.

Parágrafo único - A lei definirá competência e formas de funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

TÍTULO VI

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 104 - Em colaboração com a União e com o Estado, o Município no âmbito de sua competência, participará das ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social da sua comunidade.

Art. 105 - O Município, assegurará aos seus servidores, familiares e dependentes o direito à previdência social.

Art. 106 - A assistência social será prestada, tendo por finalidade :

I - a proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice ;

II - a promoção de integração dos desempregados ao mercado de trabalho ;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

58

III - a habilitação e reabilitação das pe ssoas portadoras de deficiências e sua integração na socieda-
de ;

IV - a garantia aos maiores de 65 (se -
ssenta e cinco) anos, e às pe ssoas portadoras de deficiên -
cias, da gratuidade nos transportes coletivos urbanos ;

V - executar com a participação de enti-
dades representativas da sociedade, ações de prevenção, tra-
tamento e reabilitação de deficientes físicos e mentais.

Art. 107 - O Município de Vertente do Lério, ga
rantirá proteção especial as servidoras públicas gestantes ,
adequando ou mudando temporariamente, suas funções, nos le-
cais de trabalho comprovadamente prejudicial à sua saúde e a
do nascituro.

Art. 108 - O Poder Público fica obrigado a ins
tituir, no prazo de 18 (dezoito) meses, serviço volante mé-
dico-odontológico para atendimento as comunidades rurais e pe
riféricas.

Art. 109 - O Município incentivará a realiza -
ção de exames preventivos de câncer cérvico uterino e da ma-
ma, em Posto de Saúde Municipal.

Art. 110 - O Município custeará as despesas mé
dico-hospitalares do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereada
res, que durante a Legislatura no desempenho dos seus cargos,
sejam vítimas de acidentes ou contrair enfermidades.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO

E DO LAZER

Rua Cap. Luiz de Franca, s/n - Vertente do Lério - PE



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 111 - É competência do Município, juntamente com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, e à ciência.

Art. 112 - O ensino nos estabelecimentos Municipais, será administrado nos seguintes princípios :

- I - igualdade de condições para o acesso a permanência na escola ;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber ;
- III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais ;
- IV - valorização dos profissionais do ensino público inclusive através das condições de trabalho e remuneração condigna ;
- V - garantia do padrão de qualidade ;
- VI - pluralismo de idéias e de concepção pedagógica e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino ;
- VII - gestão democrática nas escolas, com participação de docentes, pais alunos, funcionários e representantes da comunidade nos conselhos escolares.

§ 1º - O Poder Público deverá assegurar condições para que se efetive a a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programa que, garantam transportes, material didático, alimentação e



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

assistência à saúde.

§ 2º - A gratuidade do ensino público o não pagamento de qualquer taxa de matrícula, de certificados ou de material.

§ 3º - Vetada a obrigatoriedade de fardamento ou qualquer outra exigência que dificulte a permanência do aluno no ensino fundamental.

Art. 113 - Nos termos desta Lei Orgânica, o Município participará do sistema Estadual de Educação, executando especialmente programa de educação pré escolar e de ensino fundamental.

Parágrafo Único - Caberá ao Município, articulando com o Estado, recensiar os educandos para o ensino básico e proceder a chamada anual zelando pela frequência à escola.

Art. 114 - O Município aplicará anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 115 - O Governo Municipal apoiará material e moralmente todas as instituições, sem fins lucrativos, empenhadas na Campanha de Alfabetização de adultos e que executam programas pré-escolar.

Art. 116 - É obrigatório o cântico do Hino Nacional, Estadual e Municipal nas segundas-feiras, em todas as escolas do Primeiro Grau Menor, mantidas pelo Município.

Parágrafo Único - Fica proibido a prática de esportes nos estabelecimentos de ensino do Município, nos horários -



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES

rios de aula.

Art. 117 - Compete ao Município em colaboração com a União e o Estado, garantir a todos a participação no processo social e cultural.

§ 1º - O Poder Público protegerá em sua integridade e desenvolvimento as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes no processo da civilização brasileira.

§ 2º - Cabe ao Município Zelar pela preservação da documentação histórica e a proteção especial de obra, edifícios e locais de valor histórico e artístico.

SEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 118 - Incumbe ao Município, com o apoio do Estado e da União e em colaboração com as escolas, associações e agremiações desportivas, promover e estimular a prática e difusão da cultura física e do desporto.

§ 1º - A liberação de subvenção pelo Município para agremiações esportivas, fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes amadores, acessíveis, gratuitamente às camadas menos favorecidas e aos alunos da rede oficial de ensino.

§ 2º - No apoio às atividades relativas ao desporto e ao lazer, o Município observará o seguinte :

I - autonomia das associações desportivas e entidades dirigentes do desporto, quanto a sua organização e funcionamento ;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CASA JOÃO DIAS DE SALES

II - destinação de recursos públicos para promoção prioritária de atividades de lazer, recreação, desportos escolares e amadores ;

III - promoção, através de órgão gestor especializado de olimpíadas periódicas, objetivando despertar nas classes estudantil e trabalhadora, interesse pelo esporte e lazer ;

IV - tratamento diferenciado entre os desportos profissional e amador ;

V - incentivo e apoio a construção de instalações desportivas comunitárias, para prática de atividades previstas neste artigo ;

VI - garantia às pessoas portadoras de deficiência condições para prática de educação física, do desporto e lazer ;

VII - criará e revitalizará os Parques infantís para o lazer das crianças.

TÍTULO VII

DO MEIO AMBIENTE

Art. 119 - O Município promoverá a proteção das áreas verdes de interesse ambiental, através de órgãos específicos de defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Poder Público assegurará a participação comunitária no trato da questão ambiental e proporcionará meios para a formação de consciência ecológica da população.

Jos Flore 63 *Ldc*

Art. 120 - O Município aplicará multas e outras punições legais, tanto a pessoa física quanto jurídica, que direta ou indiretamente contribuírem para a poluição do meio ambiente.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 121 - Lei ordinária definirá os critérios que serão observados para reconhecimento de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos, por parte do Município.

Art. 122 - Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear judicialmente a nulidade de ato administrativo lesivo ao interesse coletivo.

Art. 123 - Os cemitérios do Município serão administrados por órgão municipal, sendo permitido a todas confissões religiosas realizarem seus cultos e liturgia.

Art. 124 - Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário da Assembléia de Normatização Orgânica em, 27 de outubro de 1993.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

- PRESIDENTE: Ver. José da Silva Dias *Jos da Silva Dias*
- RELATOR: Ver. Rivaldo Firmino da Silva *Rivaldo Firmino da Silva*
- MEMBROS: Ver. Antonio Valdi B. Sales *Antonio Valdi B. Sales*
- Ver. Daniel Pereira de Almeida
- Ver. José Oliveira da Silva *José Oliveira da Silva*
- Ver. José Barbosa L. Filho
- Ver. Maria S. da Silva Barbosa *Socorro Silva Barbosa*
- Ver. Paulo Flore da Costa
- Ver. Raimundo José de Lira *Raimundo José de Lira*

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA

- PRESIDENTE: Ver. Paulo Flore da Costa
- VICE-PRES.: Ver. Maria do Socorro da Silva Barbosa
- 1º SECRET.: Ver. Rivaldo Firmino da Silva
- 2º SECRET.: Ver. José Barbosa de Lima Filho

VERTENTE DO LÉRIO, em 27 de outubro de 1993.

Floro
Lula
64
OS
RS

ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, levantará as linhas geodésicas dos Distritos e Povoados do território, contados da promulgação desta Lei, e depositará as cartas que resultarem do levantamento no arquivo municipal, bem como a Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Os Cargos de Diretores Distritais serão exercidos por pessoas que residam no Município, há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores do Município, quando da promulgação solene desta Lei Orgânica, prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a mesma.

Art. 4º - A Câmara Municipal promulgará o seu Regimento Interno, no prazo de 6 (seis) meses, após a promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 5º - O dia 2 de outubro será feriado municipal, em comemoração a data de emancipação política e administrativa do Município de Vertente do Lério.

Flenário de Normatização Orgânica municipal, em 27 de outubro de 1993.

Vereadores José da Silva Dias, Rivaldo Firmo da Silva, Antonio Valdi de França Sales, Daniel Pereira de Almeida, José Oliveira da Silva, José Barbosa de Lima Filho, Maria do Socorro da Silva Barbosa, Paulo Floro da Costa e Raimundo José de Lira.